



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

**LEI N° 2.626, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.011.**

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Dispõe sobre:** "Convênio de subvenção e auxílio destinado a Fundação Mirim de Desenvolvimento Social de Regente Feijó".

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **FUNDAÇÃO MIRIM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 51.405.876/0001-59, estabelecida à Rua José Colnago, n° 150, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Aludido convênio tem por objetivo o repasse à referida instituição, durante o exercício de 2.011, a título de auxílio, a importância anual de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, através de **10 (dez) parcelas mensais de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)**, destinado ao pagamento de despesas relacionadas à revitalização do espaço social; adequação das instalações para deficientes físicos e aquisição de equipamentos.

**Artigo 3º** - Aludido convênio tem por objeto, ainda, o repasse à instituição, durante o exercício de 2.011, à título de subvenção, a importância anual de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, através de **10 (dez) parcelas mensais de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, destinado ao pagamento de contas de telefone, água, luz, materiais de expediente e manutenção de equipamentos.

*D* *OL*



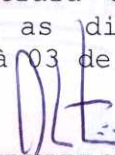
# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

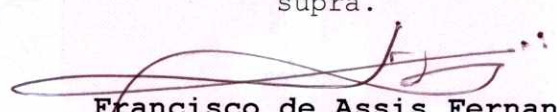
**Parágrafo 2°** - A entidade, por conta do referido convênio, deverá prestar contas dos valores repassados, nos termos da Lei n° 4.320/64.

**Artigo 4°** - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, ficando a Contadoria Municipal autorizada a proceder à abertura de créditos especiais para suporte das mesmas.

**Artigo 5°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 03 de janeiro de 2.011.

  
**ARLINDO EDUARDO FANTINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na data supra.

  
**Francisco de Assis Fernandes**  
Assessor de Planejamento Administrativo